CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ CURSO DE DIREITO

WILTON OLIVEIRA DE SOUZA FLORIANO ANDRÉ GOMES DO CARMO

O PATRIMÔNIO COMO OBJETO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE SOCIEDADE LTDA

2021.1

O PATRIMÔNIO COMO OBJETO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE SOCIEDADE LTDA

HERITAGE AS THE OBJECT OF COMPLYING WITH OBLIGATIONS OF SOCIETY LTD

WILTON OLIVEIRA DE SOUZA

Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário da Cidade (UniverCidade); Especialização em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS); Graduando em Direito pelo Centro Universitário São José (Uni SãoJosé)

FLORIANO ANDRÉ GOMES DO CARMO

Especialista em Direito, Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho; Mestrando em Ciências Aeroespaciais pela Universidade da Força Aérea

RESUMO

O tema escolhido para o presente Artigo Científico foi o da REPONSABILIZAÇÃO PATRIMONIAL DE SÓCIOS DE SOCIEDADE LTDA. Tem por objetivo geral e específico oferecer conhecimento às pessoas que sejam sócias de sociedade limitada, ou venham a ser, assim como conscientizá-las acerca dos riscos inerentes ao negócio, respectivamente, os quais importam em responsabilização patrimonial.

Palavras-chave: sociedade, obrigações e responsabilização.

ABSTRACT

The theme chosen for this Scientific Article was that of the SHAREHOLDER'S REPONSIBILIZATION OF SOCIETY LTD. Its general and specific objective is to offer knowledge to people who are members of a limited partnership, or become, as well as to raise awareness about the risks inherent to the business, respectively, which imply equity liability.

Keywords: society, obligations, responsabilitazion.

INTRODUÇÃO:

O presente Artigo Científico tem por objetivo estudar, analisar, enfatizar e apresentar questões relacionadas ao tema RESPONSABILIZAÇÃO PATRIMONIAL DE SÓCIOS DE SOCIEDADE LTDA (Limitada).

Sabemos que centenas de empresas são constituídas diariamente por pessoas, às quais na grande maioria das vezes não detêm conhecimento acerca dos reflexos que podem vir a incidir sobre o patrimônio de empresas, sócios e terceiros, decorrentes da atividade empresarial. Assim como as pessoas físicas, as pessoas jurídicas também são titulares de direitos e obrigações.

Sendo assim, faz-se necessário um estudo prévio acerca do tema que será tratado no presente trabalho, sobretudo por aquela pessoa que pretende constituir uma empresa.

Proporcionar conhecimento às pessoas interessadas em constituir uma <u>S</u>ociedade Ltda., assim como para aquelas que já a constituíram, acerca do tema tratado no presente trabalho científico. Ajudar a construir os alicerces de um empreendimento, pautados no conhecimento e na responsabilidade, imprescindíveis ao êxito do negócio. Criar um ambiente organizacional estável, que seja bom para o empresário, o funcionário, o fornecedor e a sociedade, haja vista a função social da empresa são propósitos gerais deste trabalho.

Conceituar responsabilização patrimonial, definir o alcance da responsabilização patrimonial incidente sobre bens e direitos da empresa, dos sócios e de terceiros; Conceituar Sociedade Ltda., forma de constituição, formação do capital social e responsabilidades de seus sócios são os focos principais deste artigo.

Neste trabalho científico foi empregada a metodologia correspondente à referência bibliográfica, a qual representa uma das bases da técnica de pesquisa denominada documentação indireta. Além disso, foram empregados também os posicionamentos jurídicos de doutrinadores da ciência do Direito, autores de obras literárias. Ademais, foram pesquisados e analisados também sites de artigos científicos

e monografias já produzidas por outros autores, que reverberarão os seus conteúdos de forma sistematizada no presente trabalho.

A fim de atingir o propósito deste Artigo científico, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos:

- Quanto à abordagem: qualitativa
- Quanto à natureza: aplicada
- Quanto aos objetivos: exploratória/explicativa
- Quanto aos procedimentos: bibliográfica

Algumas questões precisam ser levantadas, pois as mesmas servirão como guia para o desenvolvimento e atingimento das metas inerentes a este trabalho acadêmico. Obter respostas para as perguntas abaixo é imprescindível. O sucesso do sócio e da sociedade dependem de algumas respostas.

O que devo saber sobre Sociedade Ltda? Quanto ao cumprimento de obrigações da Sociedade Ltda., quem responde pelas mesmas e de que forma? A universalidade dos bens dos sócios da Sociedade Limitada sujeita-se à responsabilização patrimonial vinculada às obrigações da empresa?

Necessário se faz também evidenciar as obrigações das pessoas físicas que constituem o quadro societário, bem como daquelas pessoas, que na condição de representantes, atuam em nome da sociedade e que em razão disso podem ser responsabilizadas.

A importância do presente trabalho científico reside no fato de que empresa é uma atividade econômica organizada, exercida pelo empresário em seu estabelecimento. O artigo 170 da Constituição Federal de 1988 dispõe em seu *caput* que a atividade econômica está "fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa" e "tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social".

Conforme já destacado, a figura da empresa, seja qual for a forma de constituição, goza de previsão Constitucional, tamanha a sua importância para a coletividade. No exercício de sua atividade, a empresa interage com diversos sujeitos, tais como: poder público, consumidores, concorrentes, fornecedores, entre outros. Nesse contexto é que surgem os direitos e as obrigações da pessoa jurídica. Dentre as

diversas formas de constituição de sociedade, a Sociedade Ltda. apresenta as suas características, as suas peculiaridades no que tange à responsabilização da empresa, de seus sócios e de terceiros pelas obrigações assumidas. A forma de responsabilização de sócios pelas obrigações assumidas pela empresa depende do modelo de constituição adotado. Relevante, portanto, instruir àqueles que são sócios, ou venham a ser, de Sociedade Ltda. acerca das suas responsabilizações patrimoniais.

Esta produção científica abordará os seguintes assuntos: Conceito de responsabilização patrimonial; Definição do alcance da responsabilização patrimonial, incidente sobre bens e direitos da empresa, dos sócios e de terceiros; Conceito Sociedade Ltda., forma de constituição, formação do capital social e responsabilidades de seus sócios.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste caminho, responsabilizar significa assegurar, comprometer-se, empenhar-se, garantir, obrigar-se por ou responder por. A responsabilização patrimonial consiste na possibilidade de certos bens do devedor se sujeitarem a medidas executivas para fins de satisfação do direito do credor.

Assim, conforme o atual Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), art. 789 traz-se para melhor entendimento:

Art. 789. O devedor responde para o cumprimento de suas obrigações com todos os seus bens, presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei.

A doutrina de Coelho (2010, p. 16) assim explicita:

Da personalização das sociedades empresárias decorre o princípio da autonomia patrimonial, que é um dos elementos fundamentais do direito societário. Em razão desse princípio, os sócios não respondem, em regra, pelas obrigações da sociedade.

Salienta-se então que o patrimônio dos sócios não se confunde com o patrimônio da empresa. Somente em casos excepcionais, o patrimônio dos sócios responde pelas obrigações societárias. Nesse contexto, é importante mencionar o posicionamento da doutrina (GUSMÃO, 2015, p. 196), especialmente relativo à responsabilização de empresas e sócios:

Toda sociedade responde ilimitadamente perante terceiros, independentemente de seu tipo, seja ela simples, limitada, anônima ou em nome coletivo. A garantia dos credores está no patrimônio do devedor. A sociedade não pode invocar a limitação de responsabilidade para justificar o seu inadimplemento. A responsabilidade dos sócios é que vai depender do tipo societário adotado.

Outrossim, especificamente quanto à responsabilização patrimonial dos sócios de Sociedade Ltda, tem-se a sua previsão nos art. 1052 a 1087 do Código Civilista, transcrevendo-se por oportuno o que prevê o art. 1052, *in verbis*:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Destarte, a Sociedade Ltda é, indubitavelmente, o tipo de sociedade empresária mais adotado no Brasil. Na doutrina examinada (COELHO, 2003, p. 153), encontra-se acerca das características que são utilizadas na presente pesquisa "[...] deve-se o sucesso a duas de suas características: a limitação da responsabilidade dos sócios e a contratualidade".

Assim, a limitação da responsabilidade dos sócios é, a bem da verdade, um mecanismo de proteção tanto do sócio quanto da sociedade, uma vez que preserva a atividade econômica. Neste esteio, a atividade em comento seria prejudicada, caso a responsabilidade dos sócios fosse ilimitada. A doutrina de Esterbroollk (1985) entende que a não limitação da responsabilidade dos sócios inviabilizaria o empreendedorismo.

Aquele que empreende assume riscos inerentes à atividade empresarial, sendo hialino que é por meio desta atividade que bens e serviços são produzidos e colocados à disposição do consumidor. De fato, a inexistência de previsão legal no sentido de conferir certa proteção ao patrimônio particular dos sócios, acarretaria dificuldade em encontrar pessoas estimuladas a empreender e consequentemente

fomentar a economia, gerando emprego, renda e consumo. Repisa-se que Coelho (2013, p. 201) assim explicita:

O princípio da autonomia patrimonial é alicerce do direito societário. Sua importância para o desenvolvimento de atividades econômicas, da produção e circulação de bens e serviços, é fundamental, na medida em que limita a possibilidade de perdas nos investimentos mais arriscados. No final, o potencial econômico do país não estaria eficientemente otimizado, e as pessoas em geral ficariam prejudicadas, tendo menos acesso a bens e serviços. O princípio da autonomia patrimonial é importantíssimo para que o direito discipline de forma adequada a exploração da atividade econômica.

Na Sociedade Ltda. a responsabilidade dos sócios é subsidiária, ou seja, está subsidiariedade decorre do previsto em dois artigos, quais sejam: a um, o art. 1024 do Código Civil de 2002, que dispõe: *Art. 1024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívida da sociedade, senão depois de executados os bens sociais;* A dois, acerca do art. 795, *caput* e § 1º, do Código de Processo Civil verifica-se que:

Art. 795. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei.

§ 1º O sócio réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens da sociedade.

Em regra, o patrimônio do sócio não responde pelas dívidas da empresa, seja ela Sociedade Ltda., em comandita por ações, anônima ou nas demais. Contudo, há situações excepcionais, como quais autorizam a responsabilização patrimonial dos sócios, de forma solidária, sendo elas:

- a) A responsabilidade pela integralização do capital social;
- b) Pelo cometimento de atos ilícitos (exemplo: distribuição de lucros fictícios);
- c) Pela desconsideração da personalidade jurídica;
- d) Pela correta estimativa dos bens no momento da conferência deles ao capital social.

Neste viés, o assunto aqui tratado, dada a sua extrema relevância, terá o seu estudo aprofundado oportunamente neste trabalho científico.

1 - ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade econômica tem por principal finalidade satisfazer as necessidades básicas do cidadão, tais como: saúde, educação, segurança, alimentação, transporte e etc. A importância da atividade econômica para a sociedade é tamanha, que ganhou abrigo no artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O referido artigo menciona o seguinte:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I soberania nacional:
- II propriedade privada;
- III função social da propriedade;
- IV livre concorrência:
- V defesa do consumidor;
- VI defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
 - VII redução das desigualdades regionais e sociais;
 - VIII busca do pleno emprego;
- IX tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

2 - EMPRESA

Inserida no contexto da atividade econômica está a empresa. Segundo J.X. Carvalho de Mendonça, empresa é definida como:

A organização técnico-econômica que se propõe a produzir a combinação dos diversos elementos, natureza, capital e trabalho, bens ou serviços destinados à troca (venda), com esperança de realização de lucros, correndo riscos por conta do empresário, isto é, daquele que reúne, coordena e dirige esses elementos sob sua responsabilidade.

As empresas são classificadas de acordo com a atividade econômica exercida. Há as empresas do setor primário, do setor secundário e do setor terciário.

As empresas do setor primário são as que obtêm recursos oriundos da natureza, tais como: empresa agrícola, empresa pecuária e empresa de pesca.

As empresas do setor secundário são aquelas que promovem a transformação da matéria-prima. Como exemplo, temos as empresas de construção civil e as de indústria.

As empresas do setor terciário são aquelas vinculadas à prestação de serviço ou ao comércio.

3 - FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

A função social da empresa é um princípio indispensável a ser observado. Uma empresa não deve tão somente buscar o lucro. Mas também a satisfação dos diversos sujeitos envolvidos e afetados pela mesma, como é o caso dos trabalhadores, dos consumidores, do Poder Público....(ENCICLOPÉDIA JURÍDICA DA PUCSP)

O fim de toda empresa é proporcionar benefícios a todos os envolvidos com a atividade, incluindo a coletividade.

A função social da empresa é cumprida pelo empresário que observa os princípios estampados no artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

4 - EMPRESA x SOCIEDADE

Há algumas diferenças entre empresa e sociedade. A empresa é um objeto de direito e sociedade é um sujeito de direitos, assim afirma Rubens Requião em sua obra: Curso de Direito Comercial. 26 Ed.

Uma empresa pode estar associada a uma só pessoa (empresa individual) ou a duas ou mais pessoas (sociedade comercial). Além disso, uma sociedade comercial pode existir independentemente da existência de empresa. Para isso, basta o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade na junta comercial. Enquanto a empresa não iniciar as suas atividades, estará na situação inativa, portanto inexistente.

Sociedade não é empresa. São as sociedades empresariais que exercem a empresa.

5 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

As sociedades, conforme artigo 44 da Lei 10.406/2002, são consideradas pessoas jurídicas de direito privado.

Dentre os vários tipos de sociedades existentes (sociedade anônima, sociedade em nome coletivo, sociedade por conta de participação...), o Código Civil Brasileiro apresenta em seu artigo 1052 a definição de sociedade empresária limitada, conforme abaixo:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

O parágrafo 1º do artigo 1052 prevê que a sociedade limitada pode ser composta por uma (EIRELI) ou mais pessoas (SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA).

A constituição de uma sociedade empresária limitada se dá com o arquivamento de seu ato constitutivo na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O contrato social é o acordo entre as partes (sócios) por meio do qual serão

estabelecidos os direitos, as obrigações, o objetivo social, o capital social, a administração da sociedade e etc.

O Capital Social é o aporte de recurso que cada sócio realizará para a formação do patrimônio da sociedade. Na sociedade empresária limitada, o capital social é divido em quotas. Vejamos o que diz o artigo 1055 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.055. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

Algumas características importantes da sociedade empresária devem ser evidenciadas, conforme relação abaixo:

- a) Será constituída por dois ou mais sócios;
- b) O capital é dividido em quotas;
- c) No nome da firma é obrigatório constar a identificação, através da inclusão da palavra "limitada" ou de sua forma abreviada "Itda";
 - d) Não há capital social mínimo;
- e) As integralizações de capital podem ser em bens ou dinheiro. Vedada a integralização por meio de prestação de serviços;
- f) A responsabilidade externa dos sócios, via de regra, é limitada a sua participação no capital social. Internamente a responsabilidade é ilimitada no que tange à integralização do capital que deve ser efetivada pelos demais sócios;
- g) Pode ser administrada por terceiro estranho à sociedade, desde que haja previsão contratual.

6 - RESPONSABILIZAÇÃO PATRIMONIAL DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA

O artigo 1052 limita a responsabilidade dos sócios da sociedade limitada:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

No entanto, há situações em que o sócio é compelido a cumprir as obrigações da sociedade, mediante a entrega de seu patrimônio pessoal, apesar da necessária observância do princípio da autonomia patrimonial.

As situações elencadas abaixo têm amparo legal que autoriza a afetação do patrimônio pessoal dos sócios para fins de satisfazer as obrigações sociais:

a) Os sócios de uma sociedade Itda respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 do Código Civil Brasileiro).

O capital social é dividido em quotas, conforme mencionado anteriormente. Num primeiro momento ocorre a subscrição do capital. A subscrição é o compromisso em entregar o bem e/ou quantia. Não havendo a integralização, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização da parte faltante.

b) Responsabilidade pela exata estimação dos bens conferidos ao capital social (art. 1055, § 1º do Código Civil Brasileiro).

Ocorre quando a integralização do capital social é feita pela entrega de bens, os quais têm o seu valor estimado. Havendo divergência, todos os sócios respondem solidariamente.

c) Responsabilidade do sócio remisso perante a sociedade (art. 1058 Código Civil Brasileiro).

É considerado remisso, o sócio que se compromete a entregar certa quantia para a formação do capital social, ou seja subscreve, e não efetiva a entrega (não integraliza).

d) Responsabilidade ilimitada pelas deliberações infringentes do contrato social ou da lei (art. 1080 do Código Civil Brasileiro)

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram

f) Formas de responsabilização prescritas para sociedades simples e aplicáveis à sociedade limitada (parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil Brasileiro)

As normas da sociedade simples serão aplicadas subsidiariamente à sociedade limitada, salvo previsão contratual expressa de aplicação subsidiária das normas previstas na lei das sociedades por ações (Lei 6404/76)

O artigo 1003 do Código Civil Brasileiro prevê:

Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

O artigo 1009 do Código Civil Brasileiro prevê:

Art. 1.009. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

g) A desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil Brasileiro.

O artigo 50 do Código Civil dispõe:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

h) Dissolução irregular da sociedade

A dissolução regular das sociedades ocorre nos casos previstos nos art. 1033 a 1038 do Código Civil. A dissolução total e regular de uma sociedade requer a liquidação total das obrigações. Infelizmente, por motivos diversos, a grande maioria das empresas não liquida e cumpre integralmente as obrigações, o que leva à dissolução irregular. Até pouco tempo, prevalecia o entendimento da Súmula 435 do STJ para as execuções fiscais: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". No entanto, este entendimento encontra-se superado, em decorrência de vários jugados posteriores do próprio STJ. No mesmo sentido, é o enunciado 282, da IV Jornada de Direito Civil: 282 - Art. 50: O encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica, por si só, não basta para caracterizar abuso da personalidade jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo científico foi desenvolvido com o intuito de se alcançar alguns objetivos, dentre os quais, além dos específicos e gerais, está o de servir como fonte de pesquisa para o público em geral, sobretudo daquela parcela que deseja se tornar empresária. A abordagem descomplicada, de forma simples e direta, de assuntos ligados ao tema, viabilizou o atingimento dos objetivos propostos. Seria muita presunção achar que um assunto de tamanha extensão, relevância e complexidade esgotar-se-ia neste modesto trabalho. Um ponto de partida, um primeiro passo. É como pode ser definido o presente trabalho.

Apesar da complexidade do tema abordado, os objetivos propostos foram alcançados, graças à farta bibliografia existente. A pesquisa realizada em sites, livros, trabalhos acadêmicos, Doutrina e Jurisprudência, tornaram a obtenção do conteúdo procurado uma tarefa trabalhosa, porém de fácil alcance.

Neste trabalho científico, o escopo definido foi o da responsabilização patrimonial de sócios de sociedade limitada. Com o intuito de alcançar uma parcela maior do público interessado no tema, o ideal seria ampliar o estudo da responsabilização patrimonial de sócios relativa às demais formas de sociedades empresárias.

Conforme mencionado anteriormente, este trabalho é apenas o primeiro passo. O ponto de partida de uma viagem repleta de informações indispensáveis ao progresso pessoal e profissional.

RESUMO

O tema abordado no presente trabalho científico, responsabilização patrimonial de sócios de sociedade limitada, almeja oferecer os alicerces principais de uma estrutura societária empresarial, no campo jurídico, às pessoas interessadas em constituir uma empresa ou mesmo às que já a constituíram. A fim de subsidiar e viabilizar o alcance, buscou-se em sites, doutrina e autores de renome, informações imprescindíveis à compreensão do tema abordado, no contexto da sociedade empresarial limitada.

Seria muita pretensão imaginar possível, esgotar em poucas páginas um assunto de tamanha complexidade e abundância de informações. De toda a forma, o presente artigo representa um ponto de partida na jornada do Direito Empresarial. Em qualquer ramo de atividade é mais do que necessário o aprofundamento teórico. A teoria, associada à prática, é o caminho para o enriquecimento pessoal e profissional. Ademais, assim como em qualquer segmento, o erro custa muito caro.

Aos leitores, há de se desejar uma boa leitura e aprendizagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Andrade Ramos. **Direito Empresarial esquematizado**. 6ª ed. São Paulo: Ed. Forense, 2016.

Fábio Ulhoa Coelho. **Manual de Direito Comercial: Direito de empresa.** 28ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Mônica Gusmão. **Lições de Direito Empresarial**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2015.

Sueli Baptista de Souza. **A responsabilidade dos sócios na sociedade limitada: aspectos legais e constitucionais. 2004**. 325f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2004.

J.X. Carvalho de Mendonça. **Tratado de Direito Comercial Brasileiro.** 1ª ed. São Paulo: Ed. Bookseller, 2000.

Rubens Requião. **Curso de Direito Comercial Vol. 1**. 26ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2005.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/c.civil_03/Constituicao/Constituiçao.htm.

BRASIL, Lei 13.105/2015, de 16 de março de 2015. Institui o **Código de Processo Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

Frazão, Ana. **Tomo Direito Comercial**, Julho de 2018. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa